

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JEQUIÉ****Exercício:** 2022**Número:** 001693**Data:** 25/04/2022**PROCESSO DE PAGAMENTO****ORÇAMENTÁRIO**

Credor:	112 - SERVIÇO DE TOMOGR COMPUT DE JEQUIÉ LTDA			
CPF/CNPJ:	97376115000117			
Endereço:	RUA SÃO BERNARDO, Nº 33 - CENTRO			
Cidade:	JEQUIÉ / BA			
Empenho:	34 / 2022	Liquidação:	2	Ficha: 1112
Orgão:	14 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO	Unidade:	1402 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Tipo: ESTIMATIVA
Função:	10 - Saúde	SubFunção:	301 - Atenção Básica	
Programa:	0006 - JEQUIÉ PROMOVENDO SAÚDE	Fonte de Recurso:	14 - Transf. de Recursos do SUS	
PA:	2999 - AÇÕES EMERGENCIAS DE COMBATE AO COVID 19 - SAÚDE			
Elemento:	33903900- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			

Documento	Histórico	Vir. Despesa	Retenções	Vir. Líquido
2022 - 34 - 2	JSC	4.365,12	183,33	4.181,79
Total:		4.365,12	183,33	4.181,79

ORIGEM DOS RECURSOS

Conta	Banco	Reduzido/Nome da Conta	Documento	Valor
71584-0	Banco do Brasil S.A.	7853 / BB - C/C 71584-0	342	4.181,79
Total:				4.181,79

Valor 4.181,79

Pague-se a despesa acima especificada ao(s) favorecido(s).

Tesoureiro (a)

**ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA
DE SAÚDE CORONAVÍRUS COVID19
Port. Nº 3978 / 2022**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JEQUIÉ****Nota de Liquidação**

Exercício: 2022

Empenho: 000034

Liquidação: 001071

Parcela: 2

DADOS CREDOR

Credor: 112 SERVIÇO DE TOMOGR COMPUT DE JEQUIÉ LTDA
Endereço: RUA SÃO BERNARDO, Nº 33
CNPJ/CPF: 97.376.115/0001-17

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

Ficha: 1112
Empenho: ESTIMATIVA
Crédito: ORCAMENTARIO
Orgão: 14 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 1402 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional: 10.301.000-6.2999 AÇÕES EMERGENCIAS DE COMBATE AO COVID 19 - SAÚDE
Elemento: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte: 14 Transf. de Recursos do SUS
Sub-Elemento: 3900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Convênio:

DADOS DA LICITAÇÃO

Licitação: 18 Processo: 43/2019
Modalidade: INEXIGIBILIDADE Contrato: 38

DADOS DA LIQUIDAÇÃO

Saldo Anterior: 14.226,67
Valor Liquidado: 4.365,12 quatro mil trezentos e sessenta e cinco reais e doze centavos
Saldo Atual: 9.861,55
Valor Retenções: 183,33
Líquido a Pagar: 4.181,79
Histórico: LIQ. NF 4726 PACIENTES COVID-19 (FPB)

RETENÇÕES

Conta	Especificação da Retenção	Favorecido	Valor
7817	ISS PROCESSOS - SAÚDE	PREFEITURA	130,95
7816	IRRF PROCESSOS - SAÚDE	PREFEITURA	52,38
			<u>183,33</u>



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JEQUIÉ

Nota de Liquidação

Exercício: 2022

Empenho: 000034

Liquidação: 001071

Parcela: 2

A liquidação da despesa foi procedida com base na nota de empenho e no documento apresentado, onde consta a declaração do material e/ou serviço em condições

Data: 04/04/2022

DEPTO. CONTABILIDADE

João Pereira dos Santos
Secretário Administrativo
Secretaria Municipal de Saúde - PMJ

Face a liquidação processada, autorizo o pagamento acima especificado ao favorecido ou ao seu procurador.

Data: 04/04/2022

Marlon Pereira dos Santos
Secretário Interino de Saúde do
Município de Jequié
Portaria nº 100/2022

Kleber Ramos de Jesus
Secretário Municipal de Controle e
Transparência
Decreto nº 22.065/21

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JEQUIÉ****NOTA EMPENHO****EXERCÍCIO:** 2022**NÚMERO:** 000034**DATA:** 03/01/2022**DADOS DO CREDOR****Credor:** 112 SERVIÇO DE TOMOGR COMPUT DE JEQUIÉ LTDA**Endereço:** RUA SÃO BERNARDO, Nº 33**CNPJ/CPF:** 97.376.115/0001-17**Cidade:** JEQUIE**Estado:** BA**CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS****Ficha:** 1112**Empenho:** ESTIMATIVA**Crédito:** ORCAMENTARIO**Orgão:** 14

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 1402

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Funcional: 10.301.000-6.2999

AÇÕES EMERGENCIAS DE COMBATE AO COVID 19 - SAÚDE

Elemento: 3.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 14

TRANSF. DE RECURSOS DO SUS

Sub-Elemento: 003900

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Convênio:**Cto de Custo:****DADOS DA LICITAÇÃO****Licitação:** 18**Processo:** 43/2019**Modalidade:** INEXIGIBILIDADE**Contrato:** 38**ESPECIFICAÇÃO****Saldo Anterior:** 50.000,00**Valor do Empenho:** 16.000,00 (dezesseis mil reais)**Saldo Atual:** 34.000,00**Histórico:** PROV. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, CONFORME CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2018. COVID-19 (FPB)A importância empenhada foi consignada em crédito próprio em:
03/01/2022Autorizo o empenho da despesa supra mencionada em:
03/01/2022

DEPTO. CONTABILIDADE

SECRETÁRIO



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

MUNICÍPIO DE JEQUIÉ

Codigo de Verificação para Autenticação: 47f4c20f3



Gerado em 01/04/2022 11:45:54

Data de Emissão 01/04/2022	Exigibilidade de ISS Exigível	Regime Tributário Microempresa Municipal	Número RPS	Nº da Nota Fiscal 4726
Tipo de Recolhimento Retido na Fonte	Simplex Não Optante	Local de Prestação No Município (2918001 - Jequié - BA)		

PRESTADOR

Razão Social: SERVIÇO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE JEQUIÉ LTDA.

Nome Fantasia: CEMI - CENTRO MÉDICO DE IMAGEM

Endereço: Rua SÃO BERNARDO, 33, - centro

Jequié - BA - CEP: 45203-140

E-mail: cemiadm@yahoo.com.br - Fone: 7335258070 - Site:

Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 0003264 - CPF/CNPJ: 97.376.115/0001-17

TOMADOR

Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JEQUIÉ

Endereço: Rua RUA LAUDELINO BARRETO, SN, TERREO - CENTRO

Jequié - BA - CEP: 45200-450

E-mail: ADMSMSJEQUIE@GMAIL.COM - Fone: (73) 3526-8900

Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 0013797 - CPF/CNPJ: 09.436.466/0001-09

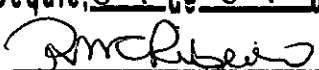
SERVIÇO

4.02 - ANÁLISES CLÍNICAS, PATOLOGIA, ELETRICIDADE MÉDICA, RADIOTERAPIA, QUIMIOTERAPIA, ULTRA-SONOGRAFIA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, RADIOLOGIA, TOMOGRAFIA E CONG

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

60% REFERENTE AO INSUMOS, DESPESAS OPERACIONAIS R\$ 2.619,07 E 40% R \$1.746,05 REFERENTE A DESPESAS COM PESSOAL. COMPETÊNCIA 02/2022

referente aos pacientes positivos e suspeitos para COVID 19.

Declaro que foram efetuados os serviços
que se refere o recibo ou NF nº 4726
Jequié, 04 de 04 de 22

ASSINATURA
Roseli Maria Cardoso Ribeiro
Enfermeira

Assessoria de Controle, Avaliação e Auditoria
COREN - BA 58877


Jacqueline Oliveira Andrade
Diretora do Departamento
Administrativo e Financeiro
Decreto nº 22.097/2021

VALOR SERVIÇO (R\$)	DEDUÇÕES (R\$)	DESCONTO (R\$)	BASE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	ISS (R\$)
4.365,12	0,00	0,00	4.365,12	3,00	130,95
RETENÇÕES DOS TRIBUTOS FEDERAIS					VALOR LÍQUIDO (R\$)
INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS (R\$)	
0,00	65,47	0,00	0,00	0,00	4.168,70

OUTRAS INFORMAÇÕES

(Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site <http://www.jequie.ba.gov.br/>



Serviço de Tomografia Computadorizada de Jequié
CEMI - Centro Médico de Imagem
Contato: (73) 3525-8070/2425/6157
CNPJ: 97.376.115.0001/-17

AO

Fundo Municipal de Saúde de Jequié

A/C: Setor Financeiro /Contabilidade

Em atenção as disposições constantes na Resolução 1.323/2013 emanada do TCM/BA, informamos abaixo em referência a Nota Fiscal 4726 de prestação de serviços na competência FEVEREIRO, emitida em favor do fundo Municipal a nossa planilha de custos:

Quadro com Despesas Operacionais e Despesas com Pessoal		
DESCRIÇÃO	%	VALOR
Valor da Nota Fiscal	100	4.365,12
Despesas Operacionais	60	2.619,07
Despesas com Pessoal	40	1.746,05

Observação:

No valor de Despesas Operacionais estão compreendidas de despesas com telefone, energia, passagens, papel tonner, cartuchos, envelopes, combustível, locação de Veículos, manutenção de veículos, manutenção dos bens de informática, investimentos na compra de bens de informática, investimentos na compra de bens e outros necessários ao funcionamento operacional da empresa.

Face ao exposto, Solicitamos considerar os valores do quadro resumo para despesas com pessoal e operacional para a Nota Fiscal emitida pela nossa empresa.

Colocamo-nos a inteira disposição.

Jequié-BA 01 ABRIL DE 2022.

Isis Souza Andrade
COREN-BA 380.641-ENF

CNES : 2494973

Couig-19

CNS PROFISSIONAL 121929346120003 CBO : 225320.

COMPETENCIA : 02/2022 FOLHA : 019

SQ	CNS PACIENTE/NOME	DT.NASC	SEXO	RACA	MUNIC.	DT.ATEND.	PROCEDIMENTO	QTD.	CID.	CA.	SITUACAO
01	700603417262967	04/10/1983	F	99	291830	21/01/2022	02.06.02.003-1	1	01	01	Sem Erros
	PRISILA DOS REIA										
02	706209555782166	06/04/1957	M	99	291830	21/01/2022	02.06.02.003-1	1	01	01	Sem Erros
	ANANIAS QUERINO DOS SANTOS										
03	705008277172252	17/01/1974	F	99	291670	21/01/2022	02.06.02.003-1	1	01	01	Sem Erros
	CLEUSA LIMA DOS SANTOS										
04	705009202018656	10/12/1970	M	99	292280	24/01/2022	02.06.02.003-1	1	01	01	Sem Erros
	EDSON DOS SANTOS CARVALHO										
05	704109112821175	24/01/1946	F	99	290060	24/01/2022	02.06.02.003-1	1	01	01	Sem Erros
	IRACY PEREIRA SILVA										
06	708902710246610	15/04/1936	F	99	292280	24/01/2022	02.06.02.003-1	1	01	01	Sem Erros
	ALMERINDA MARIA ALMEIDA										
07	703006892714578	11/02/1935	F	99	291800	25/01/2022	02.06.02.003-1	1	01	01	Sem Erros
	DEJANIRA SOUZA BRITO										
08	706002839408442	05/10/1968	F	99	291800	26/01/2022	02.06.02.003-1	1	01	01	Sem Erros
	MARIA MADALENA VASCONCELOS SAN										
09	701404650708035	03/10/1949	F	99	291350	31/01/2022	02.06.02.003-1	1	01	01	Sem Erros
	MARIA OLINDA SALOMAO										
10	704107496857250	17/02/1988	F	99	290520	31/01/2022	02.06.02.003-1	1	01	01	Sem Erros
	ZELI ALVES DUARTE										
11	701101361188180	13/04/1948	M	99	291520	01/02/2022	02.06.02.003-1	1	01	01	Sem Erros
	ALMIR CARDOSO										
12	704006822536164	25/03/1978	F	99	291760	02/02/2022	02.06.02.003-1	1	01	01	Sem Erros
	JANAINA MATOS COSTA										
13	700400464808341	08/12/1980	M	99	291800	02/02/2022	02.06.02.003-1	1	01	01	Sem Erros
	LEANDRO SOUZA DA FONSECA										
14	707600295108491	10/02/1932	F	99	291800	02/02/2022	02.06.02.003-1	1	01	01	Sem Erros
	CLARICE PINTO SANTANA										
15	707403093386878	11/10/1979	F	99	291800	02/02/2022	02.06.02.003-1	1	01	01	Sem Erros
	PALOMA BORGES ARAUJO										
16	707001895214434	11/09/1964	F	99	291760	02/02/2022	02.06.02.003-1	1	01	01	Sem Erros
	ARACY ARAUJO PINHO										
17	705001618005656	10/09/1948	F	99	293230	03/02/2022	02.06.02.003-1	1	01	01	Sem Erros
	MARIA DE LOURDES GOMES DO NASC										
18	898004094728831	30/01/1978	M	99	292050	07/02/2022	02.06.02.003-1	1	01	01	Sem Erros
	ALOISIO ALCANTARA BARBARA FILH										
19	700706991258170	10/12/1931	F	99	291800	07/02/2022	02.06.02.003-1	1	01	01	Sem Erros
	DORALICE MARBECK SOUZA RIBEIRO										
20	709002871003317	15/10/1935	M	99	292040	07/02/2022	02.06.02.003-1	1	01	01	Sem Erros
	ADESON PEREIRA DE NOVAES										

COMPETENCIA : 02/2022 FOLHA : 020

01	705001449547155	02/04/1974	F	99	291800	08/02/2022	02.06.02.003-1	1	01	01	Sem Erros
	MAGNA LUCIA SANTOS										
02	898003477873507	23/07/1975	F	99	291800	08/02/2022	02.06.02.003-1	1	01	01	Sem Erros
	ELAYNE LIMA DOS SANTOS										
03	706300778112374	21/09/1934	M	99	291800	09/02/2022	02.06.02.003-1	1	01	01	Sem Erros
	ARESTILDES GOMES NOVAEA										
04	705002234682652	19/01/1956	F	99	291800	09/02/2022	02.06.02.003-1	1	01	01	Sem Erros
	MARIA HELENA SANTANA RIBEIRO										
05	700401431346943	25/12/1943	M	01	292780	11/02/2022	02.06.02.003-1	1	01	01	Sem Erros
	EDVALDO SOUZA CABRAL										
06	708409355268870	01/07/1968	M	99	291800	11/02/2022	02.06.02.003-1	1	01	01	Sem Erros
	REGINALDO ARAGAO PEREIRA										
07	703602076004932	30/10/1946	F	99	291480	11/02/2022	02.06.02.003-1	1	01	01	Sem Erros
	MARIDALVA SOUZA										
08	700107931488516	06/05/1943	F	99	292280	11/02/2022	02.06.02.003-1	1	01	01	Sem Erros
	MARIA MESSIAS DOS SANTOS										
09	704609735347530	28/06/1942	M	99	291390	11/02/2022	02.06.02.003-1	1	01	01	Sem Erros
	JOAO FELIPE DOS SANTOS										
10	700006196268702	14/11/1988	M	99	291800	21/02/2022	02.06.02.003-1	1	01	01	Sem Erros
	MARCELO BRITO SILVA										
11	700503149951453	22/07/1992	F	99	290950	21/02/2022	02.06.02.003-1	1	01	01	Sem Erros
	ALINE DE OLIVEIRA DOS SANTOS										
12	702900516869275	28/06/1954	M	99	291800	21/02/2022	02.06.02.003-1	1	01	01	Sem Erros

----- FORMALIZACAO : -----
RESP.UNIDADE : RESP.GESTOR MUNICIPAL : RESP.GESTOR ESTADUAL :
Carimbo Rubrica Carimbo Rubrica Carimbo Rubrica
Data: __/__/__ Data: __/__/__ Data: __/__/__

Isis Souza Andrade
COREN-BA 380.641-ENF

Folha: 2*****Versao: 02.90
MS/SMS/DATASUS/BPA SISTEMA DE INFORMACOES AMBULATORIAIS Data Comp
16/03/2022 RELATORIO DE BPA INDIVIDUALIZADO FEV/2022

CLAUDIONOR SAO PEDRO SANTOS

----- FORMALIZACAO : -----
RESP.UNIDADE : RESP.GESTOR MUNICIPAL : RESP.GESTOR ESTADUAL :
Carimbo Rubrica Carimbo Rubrica Carimbo Rubrica
Data: __/__/__ Data: __/__/__ Data: __/__/__



Prefeitura Municipal de Jequié
Estado da Bahia

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA DE
DÉBITOS
NUMERO 3183 / 2022**

Certifico: para os devidos fins que:

SERVIÇO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE JEQUIÉ LTDA.

DEVIDAMENTE INSCRITO SOB O CPF/CNPJ nº: 97.376.115/0001-17

Rua SÃO BERNARDO Nº33 - centro - - CEP: 45203-140

Em cumprimento a solicitação do requerente, com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de pesquisar, inscrever e cobrar a qual tempo as dívidas que venham a ser apuradas, certificamos para os fins de direito que **existem débitos em nome do contribuinte em apreço cuja exigibilidade encontra-se suspensa nos termos do Art. 151 do CTN - Código Tributário Nacional.**

Certidão Emitida em: **02/04/2022**, Valida até: **02/05/2022**

Chave de Validação WEB: **4de00b23**

Prefeitura Municipal de Jequié - BA, 02/04/2022.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SERVICO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE JEQUIE LTDA
CNPJ: 97.376.115/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:51:38 do dia 09/02/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/08/2022.

Código de controle da certidão: **7511.E909.E686.0ADC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 97.376.115/0001-17

Razão Social: SERV TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA JEQUIE L

Endereço: R SAO BERNARDO 33 / CENTRO / JEQUIE / BA / 45203-140

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

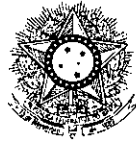
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/03/2022 a 14/04/2022

Certificação Número: 2022031617064282400627

Informação obtida em 01/04/2022 18:05:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVIÇO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE JEQUIE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 97.376.115/0001-17

Certidão nº: 10520922/2022

Expedição: 02/04/2022, às 11:32:24

Validade: ~~29/09/2022~~ - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIÇO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE JEQUIE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **97.376.115/0001-17**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

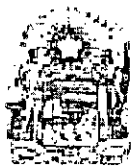
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20221528585

RAZÃO SOCIAL	
SERV.TOMOGRÁFIA COMPUTADORIZADA JEQUIE	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	97.376.115/0001-17

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 02/04/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

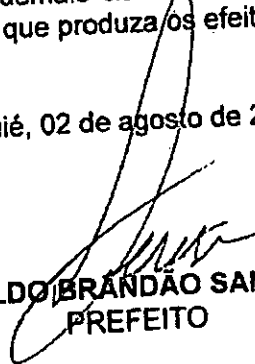
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 001/2021 CONTRATO Nº 038/2019

O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº 13.894.878/0001-60, com sede na Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié- Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Zenildo Brandão Santana, no uso de suas atribuições, e com base no § 8º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, resolve apostilar classificação orçamentária referente ao Contrato nº 038/2019, celebrado com a empresa **SERVIÇO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE JEQUIÉ LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 97.376.115/0001-17, conforme discriminação abaixo:

Unidade: Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde
P. A: - 2999 – Ações Emergenciais de Combate ao Coronavírus – Covid-19
Elemento de Despesa: 33903900 - Outros Serv. Terceiros -Pessoa Jurídica
Fonte: 14 – Transf. de Recursos do SUS/Rec. Impost. e transf. de Imp. Saúde

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais. E, por estar certo, assina o presente termo para que produza os efeitos legais.

Jequié, 02 de agosto de 2021.


ZENILDO BRANDÃO SANTANA
PREFEITO

Digitizado com CamScanner



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

126
Y

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE SAÚDE, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DE OUTRO LADO O (A) SERVIÇO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE JEQUIE LTDA, VISANDO A EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2018.

O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 13.894.878/0001-60, por sua Secretaria Municipal de Saúde, com sede nesta cidade na Praça da Bandeira, n.º 172 - Ed. Vita, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Jequié **Luiz Sergio Suzarte Almeida**, brasileiro, portador da carteira de identidade n.º 0646444808, CPF/MF n.º 710.610.375-68 e pelo Secretário Municipal de Saúde **Vitor do Amor Santos Lavinsky**, brasileiro, portador da carteira de identidade n.º 936904798, CPF/MF n.º 009.806.585-86, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado o (a) **CEMI- SERVIÇO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE JEQUIE LTDA**, com sede na Rua São Bernado, n.º 33 Bairro-Centro na Cidade de Jequié-Bahia, CNPJ n.º 97.376.115/0001-17, neste ato representado (a) pelo (a) seu Diretor (a) Sr.º (a), **DOMINGOS RAPHAEL MICHELI TOLOMEI**, brasileiro (a), portador (a) da carteira de identidade 562541, SSP/BA e CPF 020.598.005-87, de conformidade com o contrato social, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Lei Orgânica do Município, as Leis 8.080/90 e 8.142/90, as normas gerais da Lei 8.666/93 de licitações e contratos administrativos, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 8.883/94, n.º 9.648/98, n.º 9.854/99, n.º 11.107/05, n.º 11.196/05, n.º 11.481/07, n.º 11.763/08, n.º 11.783/08, n.º 11.946/09, n.º 11.952/09 e n.º 12.349/10 e Lei Complementar n.º 123/06, e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e considerando a declaração de inexigibilidade de licitação inserida nos autos do processo, sob referência, fundamentada no "caput" do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Procedimentos de Saúde, Processo de Chamamento Público n.º 01/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a prestação, pelo (a) **CONTRATADO (A)**, de procedimentos de saúde de Média/Alta Complexidade Ambulatorial, aos usuários do Sistema Único de Saúde, de forma complementar aos serviços públicos existentes no município da **CONTRATANTE**, integrante da rede privada de serviços de saúde localizados no Município de Jequié, conforme o disposto nas cláusulas seguintes.

§ 1º. A capacidade instalada do (a) **CONTRATADO (A)**, no cumprimento do contrato, encontra-se discriminada na Ficha Cadastral de Estabelecimento de Saúde (FCES/CNES) e Ficha de Programação Físico-Orçamentaria (FPO) parte integrante do presente instrumento.

§ 2º. O (a) **CONTRATADO (A)** não fará jus a qualquer indenização quando não houver necessidade de utilização de plenitude de sua capacidade instalada, referida no parágrafo anterior.

§ 3º. O (a) **CONTRATADO (A)** obriga-se a encaminhar agenda mensal compatível com a Ficha de Programação Físico-Orçamentaria (FPO), parte integrante do presente instrumento, visando garantir o atendimento das demandas de saúde da população própria de Jequié e da população referenciada, conforme Programação Pactuada e Integrada (PPI) e de acordo com o contrato.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1217
4

§ 4º. O (a) **CONTRATADO (A)** compromete-se a aceitar, cumprir e fazer cumprir as normas técnicas administrativas emanadas do Ministério da Saúde (MS), Secretaria de Estado da Saúde

(SESAB) e da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), pertinentes aos procedimentos ora **CONTRATADOS**, acatando ainda, as normas das Comissões Intergestoras Bipartite e Tripartite que regem o Sistema Único de Saúde (SUS), renunciando expressamente a qualquer pleito ou reivindicação de prestação mínima de procedimentos, constantes da FCES e FPO.

§ 5º. O SUS é constituído pela conjugação das ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde executados pelos entes federativos, de forma direta ou indireta, mediante a participação complementar da iniciativa privada, sendo organizado de forma regionalizada e hierarquizada. Os procedimentos de saúde, ora **CONTRATADOS**, estão referidos a uma base territorial e populacional especificada, conforme programação regionalizada e Programação Pactuada e Integrada da Atenção à Saúde (PPI), segundo os parâmetros de cobertura assistencial (Parâmetros Assistenciais) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), especificados na Portaria GM/MS n.º 1.101, de 12 de junho de 2002, e indicações técnicas do **CONTRATANTE**, mediante compatibilização das necessidades populacionais e disponibilidade de recursos financeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

Os procedimentos ora **CONTRATADOS**, referidos na Cláusula Primeira, serão executados pelo (a) **CONTRATADO (A)** em estabelecimento próprio do **CONTRATADO (A)**, sob a responsabilidade do Diretor Clínico/Técnico, **ALEXANDRE KALIL CASTANHEIRA ALEXANDRE**, matrícula no Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia nº 8467 com Alvará Sanitário atualizado expedido pelo órgão competente.

Parágrafo Único: Os procedimentos ora contratados, referidos na Cláusula Primeira, poderão ser executados nas Unidades de Saúde próprias do município de Jequié com anuência da Secretaria Municipal de Saúde de Jequié, se esta entender assim conveniente.

§ 1º. O (a) **CONTRATADO (A)** obriga-se a encaminhar a **CONTRATANTE** qualquer alteração que implique modificação no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), pois este é a base para operacionalização dos Sistemas de Informação em Saúde, sendo imprescindíveis a um gerenciamento eficaz e eficiente dos procedimentos prestados, ficando sob responsabilidade do (a) **CONTRATADO (A)** o bloqueio de sua produção de procedimentos pelo DATASUS nos casos de incompatibilidade de informações e/ou informações não atualizadas no CNES por falta de encaminhamento destas informações do (a) **CONTRATADO (A)** para a **CONTRATANTE**.

§ 2º. A eventual mudança de endereço do estabelecimento do (a) **CONTRATADO (A)** deverá ser imediatamente comunicada a **CONTRATANTE**, que analisará a conveniência de manter os procedimentos ora **CONTRATADOS** em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente. A mudança do Diretor (a) Técnico (a) será comunicada a **CONTRATANTE**. Em ambos os casos deverão ser procedidos uma alteração cadastral junto à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Jequié/BA.

§ 3º. Alterações cadastrais que impliquem mudanças na Ficha Cadastral de Estabelecimento de Saúde (FCES/CNES) e Ficha de Programação Físico-Orçamentaria (FPO) devem ser solicitadas com antecedência de 60 (dias) e serão avaliadas pela **CONTRATANTE** que analisará a conveniência de manter os procedimentos ora **CONTRATADOS**.

§ 4º. Os procedimentos operacionalizados pelo (a) **CONTRATADO (A)** deverão atender as necessidades da **CONTRATANTE**, que encaminhará os usuários do SUS, em consonância com a FPO e a agenda mensal compatível disponibilizada pelo (a) **CONTRATADO (A)**.

§ 5º. Para fins do presente contrato, entende-se procedimento de média complexidade ambulatorial como a ação ou serviço com acesso garantido mediante autorização prévia de dispositivo de regulação de acesso (central de regulação, complexo regulador ou outro dispositivo incumbido de regulação de acesso, coordenação de cuidado ou controle de fluxo de pacientes entre serviços de saúde), serviço esse que será prestado, segundo a respectiva natureza, sob a supervisão e responsabilidade de profissionais habilitados da equipe de saúde do (a) **CONTRATADO (A)** e que terá a seguinte amplitude:

12.8
24

a) A Assistência Ambulatorial compreende os procedimentos discriminados em anexo na Ficha de Programação Físico-orçamentária (FPO) e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento de cada caso, em consonância com a Relação Nacional de Ações e Serviços de

Saúde (RENASES), que compreende todas as ações e serviços que o Sistema Único de Saúde (SUS) oferece ao usuário, para atendimento da integralidade da assistência à saúde, em atendimento ao disposto no art. 22 do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, e no art. 7º, Inciso II da Lei nº 8.080/90. As ações e serviços descritos na RENASES contemplam, de forma agregada, toda a Tabela de Procedimentos, Órteses, Próteses e Medicamentos do SUS. As atualizações da RENASES ocorrerão por inclusão, exclusão e alteração de ações e serviços, de forma contínua e oportuna, realizadas de acordo com regulamento específico.

b) Mediante cronograma de incorporação dos procedimentos a serem acertados pelas partes, a contar da data de assinatura deste instrumento:

1. A agenda mensal de procedimentos de Média Complexidade Ambulatorial do (a) **CONTRATADO (A)** estará à disposição da Central de Regulação da Assistência de Jequié (CERAJE), que é a central de agendamento dos procedimentos de Média Complexidade Ambulatorial da **CONTRATANTE**, e deverá estar compatível com a Ficha de Programação Físico-orçamentária (FPO).

2. A agenda mensal de procedimentos de Alta Complexidade Ambulatorial do (a) **CONTRATADO (A)** estará à disposição da Assessoria de Controle, Avaliação e Auditoria no Setor de Autorização de APAC, que é o setor responsável pela regulação do acesso aos procedimentos da **CONTRATANTE**, e deverá estar compatível com a Ficha de Programação Físico-orçamentária (FPO).

c) Os encaminhamentos para os serviços **CONTRATADOS** serão feitos pela rede municipal de serviços de saúde de Jequié e pelas secretarias municipais de saúde dos municípios pactuados com o município de Jequié, por meio de impresso de solicitação padronizado pela **CONTRATANTE** e autorizados previamente pela CERAJE e seus interpostos nas unidades básicas de saúde e municípios pactuados via Sistema de Regulação, Controle e Avaliação/RCA, quando se tratar de procedimentos de Média Complexidade Ambulatorial, e pelo Setor de Autorização de APAC, quando para procedimentos de Alta Complexidade Ambulatorial. As solicitações padronizadas de procedimentos do SUS de outros municípios poderão ser encaminhadas para os serviços **CONTRATADOS** com a devida autorização prévia do procedimento pela CERAJE ou pelo Setor de Autorização de APAC.

d) O (a) **CONTRATADO (A)** encaminhará as solicitações dos procedimentos realizados para:

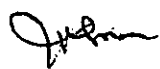
1. Setor de Controle da Assessoria de Controle, Avaliação e Auditoria da SMS de Jequié, quando se tratar de procedimentos de Média Complexidade Ambulatorial, para que seja feita a verificação dos procedimentos autorizados e realizados, revisão das contas ambulatoriais e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com o (a) **CONTRATADO (A)**.

2. Assessoria de Controle, Avaliação e Auditoria da SMS de Jequié, quando se tratar de procedimentos de Alta Complexidade Ambulatorial, para que seja feita a verificação dos procedimentos autorizados e realizados, revisão das contas ambulatoriais e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com o (a) **CONTRATADO (A)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - NORMAS GERAIS E DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

Os procedimentos ora **CONTRATADOS** serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento **CONTRATADO** e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos incisos I, II e III do § 1º desta cláusula, são admitidos nas dependências do (a) **CONTRATADO (A)** para prestar procedimentos decorrentes de contrato celebrado, em separado, com o **CONTRATANTE**, sendo vedado ao contratado ceder, transferir ou terceirizar as obrigações pactuadas, exceto casos excepcionais, com anuência do Gestor do SUS do município de Jequié.

§ 1º. Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento **CONTRATADO (A)**:



130
y

5

seja avaliado se persistem as mesmas condições técnicas básicas do (a) **CONTRATADO (A)**, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato;

XI - Entregar os resultados dos exames em tempo hábil, com prazo máximo de entrega de 10 (dez) dias corridos a contar da data de realização dos procedimentos, e compostos de laudo assinado e carimbado por responsável técnico, com devida identificação do cliente;

XII - Quanto aos procedimentos realizados em usuários hospitalizados, o prestador executante deverá considerar a urgência clínica descrita no laudo para solicitação do procedimento para que o resultado seja entregue no menor prazo possível para que não interfira na definição da conduta clínica a ser adotada pelo médico assistente do usuário;

XIII - A suspensão temporária dos procedimentos de saúde contratados deverá ser comunicada à Central de Regulação da Assistência de Jequié (CERAJE), no caso de procedimentos de Média Complexidade Ambulatorial, e para o Setor de Autorização de APAC, no caso de procedimentos de Alta Complexidade Ambulatorial, com prazo de 30 (trinta) dias anteriores ao agendamento pré-estabelecido, ficando o (a) **CONTRATADO (A)** responsável por realizar o quantitativo de procedimentos suspensos imediatamente após o retorno das atividades. Em situações especiais ou de imprevisto onde haja impossibilidade de execução dos procedimentos pelo (a) **CONTRATADO (A)**, o (a) mesmo (a) deverá encaminhar com antecedência, uma justificativa formal à CERAJE, no caso de procedimentos de Média Complexidade Ambulatorial, e para o Setor de Autorização de APAC, no caso de procedimentos de Alta Complexidade Ambulatorial, devendo ainda fixar em suas dependências, um aviso direcionado aos usuários dos SUS, esclarecendo os motivos do cancelamento do atendimento e data provável do retorno às atividades.

§ 8º. Permitir o acesso dos supervisores do Sistema Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria (SMCAA/SUS) de Jequié e dos auditores do Sistema Nacional de Auditoria - Componente Municipal do SMCAA/SUS nas dependências das unidades para supervisionar e acompanhar a execução dos procedimentos de saúde **CONTRATADOS**.

§ 9º. Registrar os agravos de notificação compulsória encaminhando esses dados para a Secretaria Municipal de Saúde de Jequié, conforme normas e rotinas da Vigilância Epidemiológica e Ambiental, estabelecidos pelo Ministério da Saúde e SESAB.

§ 10º. Obrigar aos profissionais de saúde do (a) **CONTRATADO (A)** a responder às solicitações de contrarreferência, em formulário próprio da SMS de Jequié e de municípios pactuados.

§ 11º. Obrigar aos profissionais de saúde do (a) **CONTRATADO (A)**, a responder às solicitações de esclarecimentos feitos pela Regulação Médica.

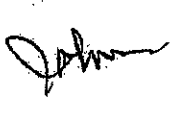
§ 12º. Permitir a colocação de urna receptora (em dependência da unidade a ser escolhida pela SMS/Jequié) para recebimento de questionário (elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde) de avaliação dos serviços (elogios, queixas ou reclamações) que será preenchido pelo usuário do SUS.

§ 13º. O (A) **CONTRATADO (A)** deverá manter os locais de atendimento em condições adequadas para prestações de procedimentos de saúde, conforme RDC ANVISA n.º 50, de 02/2002, RDC ANVISA 307, de 11/2002, RDC ANVISA n.º 63, de 11/2011 e demais RDC relacionadas especificamente ao serviço ora contratado ou normativa vigente, devendo estar suficientemente supridos de material, medicamentos e equipamentos e em perfeitas condições de funcionamento e profissionais qualificados para a assistência a saúde.

§ 14º. O (a) **CONTRATADO (A)** obriga-se a encaminhar agenda mensal compatível com a Ficha de Programação Físico-Orçamentaria (FPO), parte integrante do presente instrumento, visando garantir que a quantidade de procedimentos disponibilizados na agenda esteja de acordo com a quantidade de procedimentos contratados.

§ 15º. O (a) **CONTRATADO (A)** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e as condições verificadas durante o processo de avaliação da qualificação técnica para a compra de procedimentos privados de forma complementar ao SUS.

§ 16º. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH principalmente com a:





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

132
Y

6

I redução das filas e do tempo de espera para atendimento acolhedor e resolutivo baseado em critérios de risco;

II que todo usuário do SUS saiba nomear quem são os profissionais que cuidam de sua saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO (A) CONTRATADO (A)

O (A) **CONTRATADO (A)** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao (a) **CONTRATADO (A)** o direito de regresso.

§ 1º. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) **CONTRATADO (A)**, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos, mediante o cumprimento das cláusulas deste contrato.

§ 2º. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos procedimentos, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I. Regular o acesso para os procedimentos de Média Complexidade Ambulatorial por meio da Central de Regulação da Assistência de Jequié (CERAJE), central integrante do Complexo Regulador Municipal a ser implantado na SMS de Jequié;

II. Regular o acesso para os procedimentos de Alta Complexidade Ambulatorial por meio do Setor de Autorização de APAC;

III. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Contrato;

IV. Repassar os recursos relacionados ao presente Contrato, após o processamento da conta apresentada pelo (a) **CONTRATADO (A)**, com a devida compatibilização e aprovação por meio do Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS);

a) Os relatórios de síntese de produção emitidos pelo SIA/SUS serão validados pela Assessoria de Controle, Avaliação e Auditoria e encaminhados para o Departamento Administrativo e Financeiro da SMS de Jequié;

b) Posteriormente à validação, as notas fiscais referentes à produção de procedimentos realizados serão solicitadas pela **CONTRATANTE**.

V. O pagamento será efetuado proporcionalmente à execução dos procedimentos, que será realizado após a emissão de nota fiscal e comprovação da liquidação dos mesmos, sendo que, 60% (sessenta por cento) do valor serão considerados para custeio de despesas operacionais e, 40% (quarenta por cento) destinado para custeio de despesa com pessoal.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária alocada no orçamento-programa da Secretaria Municipal de Saúde /Fundo Municipal de Saúde. Os recursos de custeio das atividades de internações hospitalares e atendimentos ambulatoriais, consignados no Fundo Municipal de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Jequié, são provenientes de transferências federais mensais, conforme valores fixados pelo Ministério da Saúde. Terão a seguinte Classificação funcional programática:

Unidade: 14 – Secretaria Municipal da Saúde - Fundo Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade: 2109 – Controle e regulação dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares.

Elemento de despesa: 33.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 14 – Transferências do SUS.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

132
4

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará, mensalmente, ao (a) **CONTRATADO (A)**, pelos procedimentos efetivamente prestados, conforme valor unitário de cada procedimento constante da Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, em vigor, editada pelo Ministério da Saúde e com suas respectivas atualizações.

§ 1º. Resguardado o preço da Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, o Município poderá, à sua conveniência e disponibilidade financeira, alterar o valor dos procedimentos pagos, através de índices em percentual de incentivos e valorização dos procedimentos após prévia autorização do Conselho Municipal de Saúde e conhecimento da Comissão Intergestores Bipartite, conforme Portaria GM/MS n.º 1.606, de 09/2001.

§ 2º. O presente contrato para os procedimentos de saúde de Média/Alta Complexidade aos usuários do Sistema Único de Saúde, de forma complementar aos serviços públicos existentes no município da **CONTRATANTE**, integrante da rede privada de serviços de saúde localizados no Município de Jequié, tem um teto financeiro mensal estimado de **R\$ 59.274,10 (cinquenta e nove mil duzentos e setenta e quatro reais e dez centavos)**, e o valor global estimado de **R\$ 2.845.156,80 (dois milhões oitocentos e quarenta e cinco mil cento e cinquenta e seis reais e oitenta centavos)** discriminados na FPO, parte integrante do presente instrumento.

§ 3º. O valor estimado no parágrafo segundo desta cláusula, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor do (a) **CONTRATADO (A)**, que somente fará jus aos valores correspondentes aos procedimentos previamente autorizados pela **CONTRATANTE** e efetivamente prestados pelo (a) **CONTRATADO (A)**.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DO PREÇO

Os valores estipulados dos procedimentos serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90 e nos termos da lei federal de licitações e contratos administrativos.

Parágrafo único. A revisão dos valores dos procedimentos de saúde do contrato, conforme atualização da Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, independem de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo a origem e autorização da revisão dos valores, com a data da publicação no Diário Oficial da União (DOU).

CLÁUSULA NONA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O (a) **CONTRATADO (A)** se obriga a apresentar as informações regulares do SIA e SIH/SUS, ou outros sistemas porventura implantados pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE e solicitados pela **CONTRATANTE** e que vão alimentar o Banco de Dados do Departamento de Informática do SUS (DATASUS):

- a) Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS): a produção ambulatorial será apresentada mensalmente, por meio do BPA individualizado ou consolidado onde o (a) **CONTRATADO (A)** registra o atendimento referente ao período de atendimento, que irá gerar os valores da produção aprovada, por meio da consistência dos dados de procedimento realizado e de cadastro atualizado (CNES);
- b) Sistema de Informações Hospitalares (SIH/SUS) – a produção referente às internações hospitalares realizadas será apresentada mensalmente contendo os dados, em meio magnético, das Autorizações de Internação Hospitalar (AIH). A captação dos dados é feita por meio magnético, que são gerados no próprio prestador.

II – o (a) **CONTRATADO (A)** apresentará relatório mensal para a área técnica competente desta **CONTRATANTE**, a qual será instruída com as faturas e documentos referentes aos

1334

procedimentos efetivamente prestados, obedecendo ao procedimento e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e devidamente gerenciados pela **CONTRATANTE**, conforme abaixo:

a) O (A) **CONTRATADO (A)** apresentará semanalmente a **CONTRATANTE** lista dos usuários atendidos na semana imediatamente anterior à apresentação acompanhada das solicitações de exames devidamente assinadas pelos usuários atendidos e previamente autorizadas pela CERAJE ou pelo Setor de Autorização de APAC para validação dos procedimentos pela **CONTRATANTE** na Assessoria de Controle, Avaliação e Auditoria.

No final de cada competência, que é mensal, o (a) **CONTRATADO (A)** apresentará a **CONTRATANTE** as informações em meio magnético ou email, a ser definido pela **CONTRATANTE**, para fatura dos procedimentos realizados. A data limite para esta apresentação seguirá cronograma disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde em conformidade com as datas de apresentação determinadas pelo Departamento de Informática do SUS (DATASUS).

Após a validação dos documentos, que é de responsabilidade da **CONTRATANTE**, será autorizado o pagamento ao (a) **CONTRATADO (A)** referente aos procedimentos autorizados e realizados;

b) Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao (a) **CONTRATADO (A)** recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da **CONTRATANTE**, com aposição do respectivo carimbo funcional;

III - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por responsabilidade da **CONTRATANTE**, esta garantirá ao (a) **CONTRATADO (A)** o pagamento, no prazo avançado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se a diferença que houver no pagamento seguinte;

IV - As contas rejeitadas pela Assessoria de Controle, Avaliação e Auditoria da **CONTRATANTE**, ficarão à disposição do (a) **CONTRATADO (A)**, que terá um prazo máximo de 30 dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que será julgado no prazo máximo de 10 dias.

V - Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica a **CONTRATANTE** autorizada a descontar o valor pago indevidamente no mês seguinte, frente aos procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação assumida de interveniente-Pagador dos valores constantes deste contrato não transfere para a **CONTRATANTE** a obrigação de pagar os procedimentos ora **CONTRATADOS**, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais, conforme Portaria nº 1.286, de 26/10/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA, FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

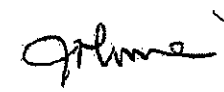
A execução do presente contrato será avaliada pela **CONTRATANTE**, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, sem prejuízo à observância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.

§ 1º. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria operacional.

§ 2º. Periodicamente, a **CONTRATANTE** vistoriará as instalações do (a) **CONTRATADO (A)** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas do (a) **CONTRATADO (A)**, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

§ 3º. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do (a) **CONTRATADO (A)** poderá ensejar a rescisão deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 4º. A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** sobre os procedimentos contratados não eximirá o (a) **CONTRATADO (A)** da sua plena responsabilidade perante a **CONTRATANTE** ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.



134
§ 5º. O (A) CONTRATADO (A) facilitará a CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos procedimentos e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE designados para tal fim.

§ 6º. Em qualquer hipótese é assegurado ao (a) CONTRATADO (A) amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

A inobservância, pelo (a) CONTRATADO (A), de cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e modificações feitas na lei n.º 8.883/94, combinado com o disposto no parágrafo segundo do artigo 7º, da Portaria MS n.º 1.286/93:

- a) advertência escrita;
- b) multa de 2% até 5% do valor anual do contrato;
- c) multa dia de até 1/60 do valor mensal do contrato;
- d) suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários;
- e) rescisão do contrato;
- f) suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal;
- g) declaração de inidoneidade.

§ 1º. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, por meio de auditoria operacional ou inspeção, e dela será notificada o (a) CONTRATADO (A).

§ 2º. As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", conforme parágrafo 3º do art. 86 da Lei 8.666/93.

§ 3º. O valor da multa ou multa dia será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ao (a) CONTRATADO (A).

§ 4º. Na aplicação das penalidades, previstas nas alíneas "a" a "g" o (a) CONTRATADO (A) poderá interpor recurso administrativo, dirigido à autoridade competente e nos prazos determinados pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993.

§ 5º. A suspensão temporária será determinada até que o (a) CONTRATADO (A) corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 6º. A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independente da ordem das sanções previstas nesta Cláusula. A reincidência do (a) CONTRATADO (A) em qualquer irregularidade tornará o Contrato passível de rescisão.

§ 7º. Da decisão da CONTRATANTE de rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação do ato.

§ 8º. Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do parágrafo anterior, a CONTRATANTE deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias úteis e poderá ao recebê-lo atribuir-lhe eficácia suspensiva.

§ 9º. A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta Cláusula, não ilidirá o direito de a CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente às licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima Primeira.

§ 1º. O (A) CONTRATADO (A) reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente às licitações e contratos administrativos.

§ 2º. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério da CONTRATANTE, será observado o prazo de até noventa (90)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10

dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo o (a) CONTRATADO (A) negligenciar a prestação dos procedimentos ora CONTRATADOS a multa cabível poderá ser duplicada.

§ 3º. O presente contrato torna sem efeito os contratos anteriormente celebrados entre o Ministério da Saúde/INAMPS e o (a) CONTRATADO (A), que tenham como objeto a prestação de procedimentos de assistência à saúde aos usuários do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A duração do presente contrato é de 48 (quarenta e oito) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses, em caráter excepcional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às licitações e contratos administrativos, com exceção do disposto no parágrafo único da cláusula sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município e Prefeitura Municipal de Jequié, no prazo máximo de vinte (20) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável à execução deste contrato é composta pelas Leis Federais 8.080/90, 8.666/93, 8.883/94, fazendo parte integrante deste termo, todo processo de inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o Foro de Jequié, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem justas e contratadas, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Jequié/BA, 17 de Janeiro de 2019.

Luiz Sergio Suzarte Almeida
Prefeito

LUIZ SERGIO SUZARTE ALMEIDA
PREFEITO

Vitor do Amor Santos Lavinsky
Secretário Municipal de Saúde

Dr. J. B. C. Filho
Serviço de Tomografia Computadorizada de Jequié Ltda
CONTRATADO (A)

Germão B. C. Filho
Advogado
OAB-BA 20.407

TESTEMUNHAS:

1. *Luiz Carlos*
CPF: 858.246.715-08

REGISTRADO

2. *Henrique Goncalves S. Ribeiro*
CPF: 860.360.715-07

Sob o nº 38/2019 às folhas do livro
CONTRATO.

Em, 17 de Janeiro de 2019.

25/04/2022 - BANCO DO BRASIL - 14:33:19
006000060 SEGUNDA VIA 0003

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: BA 291800 FMS CUSTEIO SUS

AGENCIA: 0060-4 CONTA: 71.584-0

=====

DATA DA TRANSFERENCIA 25/04/2022

NR. DOCUMENTO 550.060.000.034.076

VALOR TOTAL 4.181,79

***** TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: SERV TOMOG COMPUTADORIZAD

AGENCIA: 0060-4 CONTA: 34.076-6

NR. DOCUMENTO 550.060.000.071.584

=====

NR.AUTENTICACAO 6.07F.846.45C.78B.A3F